



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 016/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.913.943/0001-09, estabelecida a Rua Pedro Rego, 494 – Jardim Ouro Branco - Barreiras/BA, neste ato representado por seu Titular o Sr. Romualdo Regis Silva, portador do CRC nº BA 039744/O-3 e inscrito no CPF nº 022.082.955-10; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 024/2022, originada do Processo Administrativo n.º 026/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONTRATADO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada concernente a prestação de serviços para a mesa diretora na assessoria, orientação e assistência técnica em matéria de planejamento, controle e gerenciamento de recursos, observando os princípios da economicidade e razoabilidade, visando o melhor embasamento para tomada de decisões pertinentes às necessidades da Câmara Municipal De Baianópolis/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MÉTODOS DE TRABALHO

Os trabalhos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Baianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;

II - Fornecer ao **CONTRATADO** local apropriado, material logístico e humano compatível com as necessidades e material de escritório para a execução dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos pactuados ao **CONTRATADO**, de acordo com a Cláusula Sexta;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação do **CONTRATADO** em caso de diligência a outro município no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

I - Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela *CONTRATANTE* para a execução dos serviços contratados;

II - Zelar pelo cumprimento dos prazos exigidos;

III - Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;

IV - reconhecer os direitos da *CONTRATANTE*, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

V - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO – O regime de execução do Presente Contrato é de prestação continuada, até sua total conclusão.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO se responsabilizará pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga pelo Contratante valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago em parcela única após concluídos os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis

Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, iniciando em 08 de abril de 2022 até 08 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, item II da Lei Federal nº 8.666/93, se do interesse das partes, mediante Termo Aditivo ou novo instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de dispensa, em conformidade com os artigos 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

No caso de não cumprimento do prazo de entrega e de disponibilização dos equipamentos objeto do presente Contrato será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia devesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 2º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Cássia (BA).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei nº 8.666/93. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

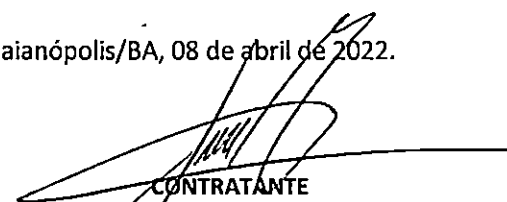
Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Baianópolis – BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Baianópolis/BA, 08 de abril de 2022.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO


CONTRATADO (A)
ACCOUNTING ASS. E CONS. CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI
Romualdo Regis Silva - Titular

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF:

